



0000685-09.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Lençóis Paulista - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE LENÇÓIS PAULISTA - 0074

[ATÉ 750 PROCESSOS]

Em 6 de outubro de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 13/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 26/8/2021, páginas 1055-1056. Presente o Juiz Titular RENATO DA FONSECA JANON. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AREIÓPOLIS, BOREBI, LENÇÓIS PAULISTA, MACATUBA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 18/11/1992

Data de Instalação do sistema PJe: 17/05/2013

Data da Última Correição: 18/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 -
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 515^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 37^a (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Data da última atualização do relatório: 6/8/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 24/5/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 3 (três) audiências de Instrução às segundas-feiras; e 3 (três) audiências UNAs, 2 (duas) iniciais e 3 (três) de Instrução às terças, quartas e quintas-feiras.

Constou, ainda, do relatório de autoinspeção, no quadro de observações relativo à composição de pauta:

“Magistrado que realiza as sessões: Renato da Fonseca Janon.

Pauta exclusivamente telepresencial enquanto permanecer a restrição da realização de atividades presenciais

Em vista da realização de audiências de forma exclusivamente telepresencial, não foram disponibilizados horários específicos para realização de audiências de conciliação nas fases de conhecimento, liquidação e execução. Referidas audiências são incluídas em pauta conforme a demanda.

A SALA 2 – AUXILIAR não se encontra configurada atualmente.

Será utilizada oportunamente como sala de mediação/conciliação após o retorno das atividades presenciais”.

Em face dessas informações, o total apurado é de **27 (vinte e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 9 (nove) UNAs, 6 (seis) Iniciais e 12 (doze) Instruções, realizadas pelo Juiz Titular.

Consulta ao sistema PJe, nos dias 22 e 23/9/2021, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**SALA 1 - PRINCIPAL**” e “**SALA 2 - Auxiliar**”.

No entanto, em busca efetuada no período de dois anos, em 23/9/2022, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas na aludida sala “**SALA 2 - Auxiliar**”.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade não cumpre a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque, embora:

- observe o limite ordinário de duas salas;
- encontrem-se sob o padrão de nomenclatura “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”;

Tem-se que a “**SALA 1 - PRINCIPAL**” se destina exclusivamente à designação de audiências Iniciais, UNAs e Instruções pelo Juiz Titular, sem a inclusão das audiências de tentativa de conciliação ou mediação. Segundo a Unidade, esses dois últimos tipos de audiências serão designados na “**SALA 2 - Auxiliar**” para realização, também, pelo Juiz Titular, com o retorno das atividades presenciais.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada nos dias 22 e 23/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 30/8 a 3/9/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“SALA 1 - PRINCIPAL”

- dia 30/8/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências de Instrução (2 do rito ordinário) e 1 do rito sumaríssimo);
- 31/8/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências UNAs (rito sumaríssimo), 3 (três) Iniciais (rito ordinário) e 3 (três) audiências de Instrução (2 do rito ordinário e 1 do rito sumaríssimo);
- 1º/9/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais (rito ordinário) e 3 (três) audiências de Instrução (1 do rito ordinário e 2 do rito sumaríssimo);
- 2/9/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências UNAs (rito sumaríssimo), 3 (três) Iniciais (rito ordinário) e 3 (três) Instruções (2 do rito ordinário e 1 do rito sumaríssimo);
- 3/9/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **27 (vinte e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 4 (quatro) UNAs, 11 (onze) Iniciais e 12 (doze) Instruções, realizadas pelo Juiz Titular.

Audiências designadas:

Em consulta realizada nos dias 23 e 24/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 18 a 22/10/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“SALA 1 - PRINCIPAL”

- dia 18/10/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário) e 3 (três) Instruções (rito ordinário);
- dia 19/10/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência UNAs (rito sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais (rito ordinário) e 4 (quatro) audiências de Instrução (2 do rito ordinário e 2 do rito sumaríssimo);
- dia 20/10/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências UNAs (rito sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais (rito ordinário) e 3 (três) Instruções (rito ordinário);
- dia 21/10/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências UNAs (rito sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais (rito ordinário) e 3 (três) Instruções (1 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário);
- dia 22/10/2021 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Dessa forma, o total apurado é de **27 (vinte e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 7 (sete) UNAs, 7 (sete) iniciais e 13 (treze) Instruções.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana.

Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual é similar àquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs, Iniciais e Instruções que não importou em variação significativa do total de audiências por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada nos dias 18 a 24/5/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 8/7/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 28 dias corridos;
- 7/7/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 27 dias corridos;
- 31/8/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 82 dias corridos - 2m22d;
- 4/11/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 147 dias corridos - 4m27d;
- 14/10/2021 para as Instruções do rito ordinário: 126 dias corridos - 4m6d;
- 22/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 285 dias corridos - 9m15d.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada nos dias 24 e 27/9/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

SALA 1 - PRINCIPAL

- 20/4/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 206 dias corridos - 6m26d;
- 25/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 60 dias corridos - 2m;
- 18/11/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 53 dias corridos - 1m23d;
- 24/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 240 dias corridos - 8m;
- 25/5/2022 para as Instruções do rito ordinário: 241 dias corridos - 8m1d.

Há 4 (quatro) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada nos dias 24 e 27/9/2021, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 11 (onze) processos fora da pauta, sendo:

- 2 (duas) Iniciais (ambos os ritos);
- 9 (nove) UNAs (ambos os ritos).

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 29 (vinte e nove) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Aguardando audiência” desde 21/9/2021, como por exemplo o processo 0010443-08.2021.5.15.0074.

Em relação à tentativa de busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta”, verificou-se que a Unidade não possui tal *chip*.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 52 (cinquenta e dois) processos novos, sendo o mais antigo de 3/9/2021. Desse total, há 9 (nove)

pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 29,6 dias-juiz no período de 9/2020 a 8/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de apenas um Juiz.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que não envia processos ao CEJUSC.

A Unidade não faz pauta de Mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, nos dias 24 e 27/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010076-81.2021.5.15.0074** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ do reclamado no

cadastro do PJe, apesar de tal informação constar da defesa e da procuração.

- **0010274-21.2021.5.15.0074** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **0010410-18.2021.5.15.0074** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, nos dias 24 e 27/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010253-45.2021.5.15.0074** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. No processo citado, consta o prazo vencido, contudo, ambas as partes já apresentaram razões finais.
- **0010452-67.2021.5.15.0074** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos chips, conforme se verifica no mencionado processo, a Unidade deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Com efeito, embora conste do chip “Audiência não designada”, o processo está na tarefa “aguardando audiência” desde 18/8/2021.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010562-37.2019.5.15.0074, distribuído em 26/9/2019, com 705 (setecentos e cin co) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do mesmo processo

0010562-37.2019.5.15.0074, cuja entrada na tarefa ocorreu em 17/10/2019, e conta com 705 (setecentos e cinco) dias.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme observado no processo 0010200-64.2021.5.15.0074, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição, como se viu no processo 0010640-94.2020.5.15.0074.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010200-64.2021.5.15.0074 e 0010130-81.2020.5.15.0074.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular RENATO DA FONSECA JANON não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/8/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de

Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade nos dias 27 e 28/9/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 9 (nove) processos, sendo o processo 0010171-48.2020.5.15.0074 o mais antigo na tarefa (desde 24/9/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 86 (oitenta e seis) processos aguardando a primeira audiência e 381 (trezentos e oitenta e um) aguardando o encerramento da Instrução, 10 (dez) aguardando prolação de sentença, 100 (cem) aguardando cumprimento de acordo e 358 (trezentos e cinquenta e oito) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 8/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 4 (quatro) embargos de declaração pendentes até agosto de 2021. Registre-se, também, haver 4 (quatro) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 11,6, contra 13,5 do grupo e 31,7 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em agosto de 2021 havia 34 (trinta e quatro) Recursos Ordinários, 1 (um) Recurso Adesivo e nenhum Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional)

relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está igual aos resultados médios evidenciados em outras varas, pois apresenta média de 43,8 processos solucionados mensalmente por juiz, assim como o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice 43,6. Contudo, a média apresentada pela Unidade está aquém da média deste E. Tribunal, que, em geral, soluciona 72,7 processos com exame de mérito por juiz.

Os resultados apurados compreendem o período entre 9/2020 e 8/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 10/2020 a 7/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 53%.**

O índice resulta da proporção entre os 235 (duzentos e trinta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 440 (quatrocentos e quarenta) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 8/2020 a 7/2021**, a Unidade solucionou 496 (quatrocentos e noventa e seis) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 274 (duzentos e setenta e quatro) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 55%.**

Já a **Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 8/2020 a 7/2021, é de 57%**, índice que resulta da proporção entre os 616 (seiscentos e dezesseis) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.072

(um mil e setenta e dois) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 1ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista não figurou entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 355 conciliações (56,6%), enquanto foram 252 (59,3%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 70 processos (52,2%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 1ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista prolatou 9 sentenças líquidas em 2019 (3,8%),

enquanto em 2020 foi 1 (0,6%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 2 sentenças líquidas (3,4%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Porém, a 1ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista não figurou na referida lista.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 435ª colocação.

Dentre as 82 Varas Trabalhistas do País que foram analisadas na faixa de 501 a 750 casos novos, a 15ª Região teve cinco Varas Trabalhistas nessa faixa e nenhuma delas ficou entre as mais satisfatórias. A Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ocupando a 43ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 24/9/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/8/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, conforme examinado nos processos 0010599-96.2020.5.15.0149 (redistribuído por sorteio por ter sido declarada a incompetência em 23/10/2020), 0010083-73.2021.5.15.0074 e 0010322-48.2019.5.15.0074.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, tem por prática designar perícia contábil, com a ressalva de que poderá ser admitido pedido de reconsideração se a parte reclamada assim o requerer no prazo de 10 (dez) dias, sob condição de apresentar no mesmo ato seus cálculos. Outrossim, determina-se que seja intimada a parte reclamante para eventual impugnação no prazo sucessivo de 8 (oito) dias e, se for o caso, a União, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, conforme observado nos processos 0010068-07.2021.5.15.0074, 0010322-48.2019.5.15.0074 e 0010021-33.2021.5.15.0074.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, ocorre intimação do perito com referência aos comando determinados no despacho inaugural, que fixa os prazos de 30 (trinta) dias para entrega do laudo e de 8 (oito) dias, após intimação das partes, para eventual impugnação. Havendo necessidade, ocorre nova conclusão ao magistrado, que defere o prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos periciais, situação verificada nos processos 0010424-70.2019.5.15.0074 e 0010322-48.2019.5.15.0074.

Por outro lado, como averiguado da análise do processo 0010083-73.2021.5.15.0074, há situações em que o despacho inaugural limita-se a

determinar que uma das partes apresente cálculos no prazo de 8 (oito) dias, ou, como verificado no processo 0010412-56.2019.5.15.0074, apenas determina a intimação da parte para impugnação dos cálculos já apresentados em 8 (oito) dias, havendo, em todo caso, necessidade de posterior conclusão para determinar manifestação da parte contrária ou para designar perícia.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Porém, nota-se que do despacho não consta determinação para imediata liberação do valor depositado, o que implica outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, em maior permanência do processo na fase.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se que ocasionalmente a Unidade deixa de recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0010412-56.2019.5.15.0074 e 0010083-73.2021.5.15.0074, além dos acima mencionados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos listados nos itens anteriores.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que para análise na fase de liquidação foram observados 19 (dezenove) expedientes pendentes.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, contudo, não com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010005-21.2017.5.15.0074, 0010412-56.2019.5.15.0074 e 0010623-63.2017.5.15.0074.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 54 (cinquenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza adequadamente os chips disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar secretaria”, “Cálculo - homologar” e “Cálculo - aguardar contadoria”, este último notado em 17 (dezessete) processos, alguns com cálculos já homologados e outros que não estão aptos à prolação de sentença de liquidação, como observado nos processos 0010424-70.2019.5.15.0074, 0010945-54.2015.5.15.0074 e 0010830-62.2017.5.15.0074.

Ademais, verificou-se que a Unidade utiliza o registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” no sistema GIGS, notado em 16 (dezesseis) processos, mas nem todos

aptos à homologação de cálculos, conforme processos 0010141-18.2017.5.15.0074 e 0010392-02.2018.5.15.0074.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas não determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso e tampouco deliberam sobre o prazo e formas de pagamento do débito exequendo, ou sobre como devem ser realizados eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais, consoante processos

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Análise dedicada aos processos 0010083-73.2021.5.15.0074, 0010021-33.2021.5.15.0074 e 0010421-18.2019.5.15.0074 apontou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021, seja porque não utiliza de forma efetiva os *chips* “CTPS - anotar” e “Cálculo - aguardar contadoria”, seja porque não utiliza o registro de prazo “LIQ - PARCELAMENTO”.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 3 (três) processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, quais sejam, os de número 0010556-64.2018.5.15.0074, 0097800-80.2008.5.15.0074 e 0010314-71.2019.5.15.0074.

Salienta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”. O uso

desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010600-49.2019.5.15.0074, 0010302-28.2017.5.15.0074 e 0010241-02.2019.5.15.0074.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0052800-91.2007.5.15.0074, com 2.121 (dois mil cento e vinte e um) dias. Verificou-se que logo após iniciada a liquidação, em 11/1/2016, os cálculos da

reclamada foram homologados. Houve interposição de Agravo de Petição pelo reclamante, remetido ao segundo grau em 25/2/2016. Desde então, embora figure como o mais antigo da fase de liquidação de acordo com o relatório correicional, o processo encontra-se na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” da fase de execução.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que também corresponde ao processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 10/11/2015.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo

reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem de 23 a 27/9/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores em face da empresa executada, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, em prosseguimento, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens. Devolvido o mandado e decorrido o prazo legal, determina a inclusão do devedor no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando o prazo previsto no art. 883-A da CLT, conforme se observa do processo 0010120-71.2019.5.15.0074.

Frustrada a tentativa de constrição de bens, o Juízo instaurou o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, e procedeu, com fundamento no artigo 301 do CPC, ao arresto cautelar dos bens dos sócios por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD, como observado no processo 0010545-98.2019.5.15.0074.

No processo acima a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018, porém, embora a determinação do Juízo, não houve inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em descumprimento do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foi identificada a existência de 56 (cinquenta e seis) processos com o *chip* “BACENJUD - protocolar” na fase de execução. Porém, grande parte dos processos estão com *chip* equivocado, o que dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Cita-se, por exemplo, o processo 0010322-87.2015.5.15.0074, suspenso por execução frustrada desde 22/3/2021.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, por amostragem, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de

bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD. Citam-se, como exemplo, os processos 0010575-02.2020.5.15.0074 e 0000144-50.2013.5.15.0074.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificados os processos 0010110-27.2019.5.15.0074 e 0010188-84.2020.5.15.0074, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0010719-78.2017.5.15.0074, deixando de expedir novo mandado.

Registre-se que a Unidade realizou a inclusão dos credores e juntou os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0010719-78.2017.5.15.0074. No entanto, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados no cadastro do processo piloto, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que os processos reunidos 0010110-27.2019.5.15.0074 e 0010188-84.2020.5.15.0074 foram devidamente sobrestados após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019. Todavia, não houve o

lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão no processo 0010188-84.2020.5.15.0074, em descumprimento ao artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade na qual a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificado o processo 0010365-19.2018.5.15.0074, constatou-se que a Unidade expediu mandado de pesquisa básica sem a análise prévia do sistema EXE15, uma vez que já existia bem penhorado em processo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Manuel (1001553-10.2019.8.26.0581). Tal informação, inclusive, foi apontada pelo Oficial de Justiça na certidão de devolução do mandado. Verificou-se, portanto, o descumprimento, nestes autos, do disposto no item I da Ordem de Serviço CR nº 05/2016 e inciso II do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, em desacordo com o artigo 111 da mesma Consolidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 27 a 30/9/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010542-46.2019.5.15.0074 e 0010694-94.2019.5.15.0074, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com as normas ora analisadas.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizaram as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF e INFOJUD/DOI, INFOSEG e TJSP.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito dos procedimentos realizados pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0010840-09.2017.5.15.0074 e 0010529-18.2017.5.15.0074, a seguir particularizados.

Em cumprimento ao mandado expedido no processo 0010840-09.2017.5.15.0074, observou-se que, além de outros bens encontrados (veículos), o Oficial encontrou

alguns imóveis de propriedade do executado, informando ao Juízo os pormenores de cada um dos bens, deixando de efetuar a penhora ou pelo registro de doação de fração de um dos imóveis, ou por recair promessa de venda e compra de outro bem ou, ainda, por já haver penhora de parte ideal de 50% em Vara do Trabalho de outra jurisdição, devolvendo o mandado com as informações para a apreciação do Juízo. Este, por sua vez, deu prazo ao exequente para que se manifestasse, o qual requereu a desconsideração da personalidade jurídica, que foi concedida pelo Juízo. O processo se encontra na tarefa “Aguardando prazo” desde 9/9/2021.

Ao analisar o processo 0010529-18.2017.5.15.0074, verificou-se que o Oficial de Justiça localizou 10 imóveis em nome da executada, porém, em razão da pandemia do Coronavírus, contatou o advogado da executada, que informou ao auxiliar da Justiça, que a empresa tinha interesse no pagamento total ou parcelado do crédito. Transcorrido o tempo desde o recebimento do mandado, e, em razão da suspensão das atividades, o Oficial devolveu o mandado com as informações, para apreciação do Juízo. Inseriu no sistema EXE15 a certidão sem declarar a insolvência da devedora. Em prosseguimento, o Juízo concedeu prazo à executada, para se manifestar quanto ao pagamento da dívida. No silêncio, o Juízo determinou a penhora de um dos imóveis, por meio do convênio ARISP. Em cumprimento, o Oficial penhorou 100% do bem imóvel, que foi levado a hasta pública e posteriormente retirado, ante o pedido de parcelamento do débito, nos termos do art. 916 do CPC, pela ré. O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 17/6/2021.

Ao analisar o processo 0000404-64.2012.5.15.0074, verificou-se que o Oficial de Justiça, em consulta ao RENAJUD, encontrou veículos em nome dos sócios executados, sobre os quais foram lançada as restrições, mas sem a realização da

penhora em razão do endereço cadastrado pertencer a outra jurisdição (Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - item 5). Os lançamentos no sistema EXE15 foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça. Devolvida a certidão em 27/8/2021, esta aguarda apreciação do Juízo.

Por fim, constatou-se pelo escaneamento “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 7 (sete) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de agosto de 2021 (0000404-64.2012.5.15.0074).

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 08/2021, observou-se haver 7 (sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 3 (três) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010322-58.2013.5.15.0074 o mais antigo, desde 22/4/2021.

Constatou-se, também, haver 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente está no processo 0010090-02.2020.5.15.0074, que por sua vez está na tarefa “Aguardando prazo” desde 21/9/2021.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado 1 (um) processo contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, qual seja, o processo

0010268-53.2017.5.15.0074, que aguarda a elaboração do documento desde junho de 2021.

Sabe-se que a Portaria GP-CR nº 33/2021 suspendeu, no período de 2/7 a 31/8/2021, a remessa de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs) de todas as esferas para a Assessoria de Precatórios deste Regional ou diretamente para o ente devedor, em razão da implantação do Sistema de Gestão de Precatório – GPREC, todavia esse já decorreu, o que possibilita o cumprimento integral da ordem judicial pelas Varas do Trabalho.

A morosidade na expedição dos requisitórios de pequeno valor ou ofícios precatórios contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que estabelece a necessidade de tramitação efetiva dos processos e a concentração dos atos, de modo que o servidor que minutar o despacho ou a decisão dará cumprimento à determinação, impulsionando o processo para o próximo ato que independa de procedimentos internos.

Em relação ao RPV/Precatório já expedidos, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0010525-49.2015.5.15.0074 e 0010648-76.2017.5.15.0074 . Registre-se que quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, os registros são feitos adequadamente, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que a utilização concomitante da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º,

da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

De outra parte, verificado o processo 0010846-16.2017.5.15.0074, observou-se haver comprovante de pagamento anexado pelo Ente Público desde 5/11/2020, sendo uma inconsistência a permanência do *chip* e do GIGS, em descumprimento à Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0010092-11.2016.5.15.0074 que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado e por não indicados bens aptos ao prosseguimento da execução pelo exequente, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis dos executados, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, bem como no SERASAJUD, porém, não houve o cumprimento pela Secretaria, em desacordo com o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. O processo foi remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”. Ressalte-se que no processo indicado houve a inclusão de apenas um dos executados no BNDT, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Verificado o processo 0010285-21.2019.5.15.0074 constatou-se haver determinação de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, e, após, o arquivamento provisório, em face do esgotamento das providências executivas. Porém, a remessa do processo ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, em descumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0010266-15.2019.5.15.0074, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ademais, constatou-se no processo supramencionado que a certidão de habilitação do crédito atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da

mesma forma, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Por oportuno, registre-se que no processo 0010266-15.2019.5.15.0074 mencionado acima o Juízo determinou a inclusão dos devedores no BNDT, porém, não houve observância por parte da Secretaria, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0073000-27.2004.5.15.0074.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0073000-27.2004.5.15.0074, cuja entrada fase ocorreu em 7/7/2004, e conta com 6.264 (seis mil duzentos e sessenta e quatro) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0029200-17.2002.5.15.0074, cuja entrada na fase ocorreu em 1º/3/2005, com 6.027 (seis mil e vinte e sete) dias.

Ressalta-se, por fim, que em referidos processos foram lançados os registros no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem de 27 a 28/9/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 9/2020, e a atual, com dados até 8/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 250 (duzentos e cinquenta) para 474 (quatrocentos e setenta e quatro).

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010241-02.2019.5.15.0074 e 0010269-67.2019.5.15.0074 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Ressalta-se que em relação ao processo 0010623-92.2019.5.15.0074, constatou-se que a liberação dos valores ao exequente se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Verificado o processo 0010269-67.2019.5.15.0074, observou-se que a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada e extinguiu a execução, arquivando definitivamente o processo após a juntada da certidão de inexistência de saldo ativo. Contudo, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Em consulta ao relatório de atividades da ferramenta GIGS, identificou-se a existência de 11 (onze) processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, entre os quais o processo

0010800-27.2017.5.15.0074. No caso mencionado, a consulta já foi realizada e o processo foi arquivado definitivamente, sendo uma inconsistência a presença do GIGS. A mesma inconsistência foi observada no processo 0010106-22.2020.5.15.0149 (Redistribuído por dependência por determinação judicial em 3/2/2020).

Registre-se, por oportuno, que o procedimento acima dificulta o gerenciamento dos processos que aguardam a verificação de saldo em contas judiciais, devendo a Unidade retirar o registro da ferramenta GIGS, tão logo cumprida a tarefa.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção da execução no processo 0010800-27.2017.5.15.0074.

Quanto ao processo 0010843-32.2015.5.15.0074, arquivado em 1/9/2021, observou-se o correto lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por satisfação da obrigação”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes do arquivamento definitivo do processo.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foi consultado o processo 0010263-60.2019.5.15.0074, no qual constatou-se que a Unidade registrou corretamente os movimentos de encerramento da execução antes da baixa definitiva do processo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 2 (dois) depósitos, ainda pendentes de análise.

O primeiro, o processo 0010042-87.2013.5.15.0074, arquivado em 21/5/2014, com conta judicial ativa. Entretanto, observou-se que referido processo se encontra com a conta bloqueada por servidor da Unidade, e que, no sistema PJe, houve o respectivo levantamento do depósito e saneamento com certidão de transferência do saldo para conta do Perito.

O segundo, por sua vez - utilizando-se o mesmo filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais),

até 14 de fevereiro de 2019 -, é o processo 0010903-68.2016.5.15.0074, arquivado em 3/8/2017, com conta judicial ativa e sem saneamento até a presente pesquisa.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 2 (dois) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo: 0010048-60.2014.5.15.0074, arquivado em 8/4/2015. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os aludidos normativos estabelecem prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima mencionada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0010072-54.2015.5.15.0074, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1419/1433, 2177/2178, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 24/5/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Contudo, o documento foi anexado ao PjeCor em 22/6/2021, pelo diretor da Unidade, em desacordo com a Ordem de Serviço CR 04/2020.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os demais requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de poucos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de alguns normativos deste Regional.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 70%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 7 (sete) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2019.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 5/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 79% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 169 (cento e sessenta e nove) execuções, baixadas 133 (cento e trinta e três), permanecendo pendentes 36 (trinta e seis) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que não havia processos da Meta 2 e da Meta 6 no início da realização da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 5 (cinco) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/8/2021, esta Unidade conta com 4 (quatro) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 11/2020 a 8/2021: 17 (dezessete) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a Unidade obteve a 31ª colocação no cenário regional e 356ª no

cenário nacional; de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 37ª posição no cenário regional e a de 435ª no cenário nacional; e de 1º/7/2020 a 30/6/2020, a 37ª posição no cenário regional e a 515ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão do trabalho e das pessoas no período de isolamento.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.3 – Manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de

anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho)”.

Recomendou-se, ainda, observar, com rigor, os seguintes normativos, relativos à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso); a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual e o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior, o que foi parcialmente verificado em consulta ao sistema PJe da Unidade.

Com efeito, a Unidade não cumpriu integralmente a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, tendo em vista que o relatório de autoinspeção foi juntado ao sistema PJeCor pelo Diretora da Unidade.

No mais, verificou-se no sistema PJe da Unidade o cumprimento dos mencionados normativos nos processos abaixo, analisados por amostragem:

- Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos) - 0010014-41-2021.5.15.0074;
- Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento) - • 0010196-27.2021.5.15.0074;
- Recomendação CR nº 07/209 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”) -0010200-64.2021.5.15.0074;
- Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) - 0010164-22.2021.5.15.0074;
- Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso) - 0010030-92.2021.5.15.0074;
- Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 0010636-57.2020.5.15.0074.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os

servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (junho, julho e agosto/2021) da apuração compreendida entre setembro/2019 a agosto/2021, registraram-se 466, 462 e 467 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre junho, julho e agosto/2020, anotaram-se 307, 309 e 333 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano, esse último principalmente.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de setembro/2020 a agosto/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)”, tiveram oscilação nesse período de doze meses, sendo fevereiro e março/2020, respectivamente, os meses com menores resultados. Enquanto foram conciliados 266 processos e solucionados 505 processos em setembro/2020, em agosto/2021, os números são, respectivamente, 278 e 551 processos.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de 935 (novecentos e trinta e cinco) processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional) em dados de agosto/2021, cujo montante é o maior já registrado nos últimos vinte e quatro meses.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Nesta Unidade, possivelmente, um maior represamento foi contido pelo

procedimento comum de designação de Iniciais e UNAs, pelo menos, desde setembro/2020.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 70%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4565, na apuração da última correição (setembro/2020), para 0,4654 no presente levantamento (agosto/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 467 (quatrocentos e sessenta e sete) processos em agosto/2021, pouco abaixo do total de 650 (seiscentos e cinquenta) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade não tem registro de processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido nos últimos doze meses do período de apuração (setembro/2020 a

agosto/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Revela assim, boa gestão dos processos conclusos para julgamento.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (358 processos), pode ter contribuído para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,0866, na apuração da última correição (setembro/2020), para 0,1213 em dados de agosto/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio a agosto/2020 não são

passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de setembro/2020 a agosto/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **retomou** efetivamente as audiências Iniciais, UNAs e Instruções, já, ao menos, desde setembro/2020. Em face disso, é inegável o **impacto positivo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade realiza tanto audiências Iniciais, quanto UNAs, que contribuem para um menor represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento contribui para a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, como se constata, cujo saldo é maior que a média das Unidades do mesmo grupo de distribuição (até 750 casos novos recebidos).

De qualquer modo, a realização das audiências Iniciais, UNAs e de Instrução, pelo menos, a partir de setembro/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Há incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS, com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição novembro/2020 a agosto/2021. O item 10.2, aparentemente, não computou a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais do Juiz Titular, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre o magistrado substituto e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da área técnica da Corregedoria Regional.

GESTÃO DA PAUTA

Foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**SALA 1 - PRINCIPAL**” e “**SALA 2 - Auxiliar**”, com observância do limite ordinário de duas salas, bem como de suas nomenclaturas. Todavia, está em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, que estabelece em seu artigo 1º, parágrafos 1º e 2º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, [...]”

§ 1º. A sala principal deverá ser, **preferencialmente**, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Além das Iniciais, UNAs e Instruções, as conciliações e mediações, independentemente de serem telepresenciais ou presenciais, porque serão realizadas pelo Juiz Titular, devem ser destinadas à “SALA 1 - PRINCIPAL”. A Unidade deve se utilizar da “SALA 2 - Auxiliar”, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos. Isto é, as salas são discriminadas e

divididas pelo critério de quem preside a audiência e não, pelos tipos de audiências que são realizadas.

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, na forma dos parágrafos 1º e 2º, acima transcritos. Relevante informar, ainda, que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 29 (vinte e nove) processos com *chip* “Audiência-não designada” e dos 9 (nove) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, cuja totalidade, aparentemente, abrange os 11 (onze) processos fora da pauta informados pela Unidade, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes

apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR Nº 040/2021, de 26/8/2021, dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021 e 38/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta e aos represamentos de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 18 a 24/5/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **27 (vinte e sete) audiências**, de ambos os ritos, sendo 9 (nove) UNAs, 6 (seis) Iniciais e 12 (doze) Instruções, distribuídas da seguinte forma: por dia, de 3 (três) audiências de Instrução às segundas-feiras; e 3 (três) audiências UNAs, 2 (duas) iniciais e 3 (três) de Instrução às terças, quartas e quintas-feiras.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Iniciais e de UNAs principalmente. Todavia, a diversidade preservou a totalidade de **vinte e sete** audiências realizadas e designadas na semana.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 18 a 24/5/2021, até o levantamento realizado nos dias 24 e 27/9/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juiz Titular / SALA 1 - PRINCIPAL

- Iniciais do rito sumaríssimo: sem informação em autoinspeção. Em 27/9/2021, o prazo para realização está para 206 dias corridos - 6m26d, designada para 20/4/2022;
- Iniciais do rito ordinário: de 28 dias corridos, houve ampliação do prazo para realização para 60 dias corridos - 2m, designada para 25/11/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 27 dias corridos, houve ampliação do prazo para realização para 53 dias corridos - 1m23d, designada para 18/11/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 82 dias corridos - 2m22d, houve ampliação do prazo para realização para 240 dias corridos - 8m, designada para 24/5/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 126 dias corridos - 4m6d, houve ampliação do prazo para realização para 241 dias corridos - 8m1d, designada para 25/5/2022;

Após pouco mais de quatro meses, vê-se que houve ampliação dos prazos para realização de todas as audiências na “Sala 1 - Principal”, sendo bastante acentuada quanto às Instruções de rito sumaríssimo principalmente.

Em face disso, é primordial o maior esforço do magistrado para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam o encerramento da instrução.

Portanto, a Corregedoria Regional determina que o juiz amplie a composição e efetiva realização da pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como do represamento apontado.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o

objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário, principalmente quanto às designações de Iniciais.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja implementada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, alterada pela Resolução Administrativa nº 002/2018 e Resolução Administrativa Nº 17/2019, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às

datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado,

porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça.

Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução das cartas precatórias, cujo total está indicado em 1.1.1.1.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE** da fase de conhecimento, tão logo a Unidade identifique quais sejam as precatórias inquiritórias. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da

instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do

prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja

declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes

em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato

contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 7 (sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,0866, na apuração da última correção, com elevação para 0,1213 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,2145 (da apuração da última correção) para 0,2990 (na presente correção) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;

4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação aos processos 0010599-96.2020.5.15.0149 (redistribuído por sorteio por ter sido declarada a incompetência em 23/10/2020), 0010083-73.2021.5.15.0074 e 0010322-48.2019.5.15.0074.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, tem por prática designar perícia contábil, com a ressalva de que poderá ser admitido pedido de

reconsideração se a parte reclamada assim o requerer no prazo de 10 (dez) dias, sob condição de apresentar no mesmo ato seus cálculos. Outrossim, determina-se que seja intimada a parte reclamante para eventual impugnação no prazo sucessivo de 8 (oito) dias e, se for o caso, a União, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Por outro lado, há situações em que o despacho inaugural limita-se a determinar que uma das partes apresente cálculos no prazo de 8 (oito) dias, com necessidade de posterior conclusão para determinar manifestação da parte contrária ou para designar perícia.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, ocorre intimação do perito com referência aos comandos determinados no despacho inaugural, que fixa os prazos de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, e 8 (oito) dias, após intimação das partes, para eventual impugnação. Havendo necessidade, ocorre nova conclusão ao magistrado, que defere o prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos periciais.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.**

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SISTEMA PJe-CALC

Constatou-se que ocasionalmente a Unidade deixa de recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto

aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calcul passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 54 (cinquenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza adequadamente os *chips* disponíveis para a fase.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço

04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apontaram a existência de 10 (dez) registros de prazos vencidos que pendem de baixa.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade continue realizando a transição iniciada e faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips*

nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 3 (três) processos na fase de liquidação com os chips “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”.

Determina-se que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0052800-91.2007.5.15.0074, com 2.121 (dois mil cento e vinte e um) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que também corresponde ao processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 10/11/2015.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se que a Unidade cumpra o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 (inclusão no BNDT, Serasa e protesto do título executivo judicial).

Além disso, uma vez determinado, a Unidade deverá cumprir imediatamente a determinação, de modo que não ocorra a fragmentação de tarefas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, o que não foi observado no processo 0010545-98.2019.5.15.0074.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foi identificada a existência de 56 (cinquenta e seis) processos com o *chip* “BACENJUD - protocolar” na fase de execução.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Verificados os processos 0010110-27.2019.5.15.0074 e 0010188-84.2020.5.15.0074, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0010719-78.2017.5.15.0074, deixando de expedir novo mandado.

Registre-se que a Unidade realizou a inclusão dos credores e juntou os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0010719-78.2017.5.15.0074. No entanto, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados no cadastro do processo piloto.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que os processos reunidos 0010110-27.2019.5.15.0074 e 0010188-84.2020.5.15.0074 foram devidamente sobrestados após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019. Todavia, não houve o lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão dos processos no processo 0010188-84.2020.5.15.0074.

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade na qual a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificado o processo 0010365-19.2018.5.15.0074, constatou-se que a Unidade expediu mandado de pesquisa básica sem a análise prévia do sistema EXE15, uma vez que já existia bem penhorado em processo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Manuel (1001553-10.2019.8.26.0581). Tal informação, inclusive, foi apontada pelo Oficial de Justiça na certidão de devolução do mandado.

Determina-se que a Unidade se atente aos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019, o que não foi observado no processo 0010719-78.2017.5.15.0074, quanto à quantidade de exequentes e totalização da execução. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias. E, por último, **determina-se**, que a Unidade se observe os

termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no artigo 14.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, em desacordo com o artigo 111 da mesma Consolidação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução,

independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 08/2021, observou-se haver 7 (sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 3 (três) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec.

Constatou-se, também, haver 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade

submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado 1 (um) processo contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Em relação ao RPV/Precatório já expedidos, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios.

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Resta ainda **determinado** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Verificou-se no processo 0010092-11.2016.5.15.0074 que o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis dos executados, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, bem como no SERASAJUD, porém, não houve o cumprimento pela Secretaria. Já no processo 0010266-15.2019.5.15.0074 o Juízo determinou a inclusão dos devedores no BNDT, sem observância por parte da Secretaria.

Verificado, ainda, o processo 0010285-21.2019.5.15.0074 constatou-se haver determinação de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, e, após, o arquivamento provisório, em face do esgotamento das providências executivas. Porém, a remessa do processo ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é

relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, em descumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, **determina-se** que a Unidade cumpra, com rigor, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB e, o artigo 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0073000-27.2004.5.15.0074.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0073000-27.2004.5.15.0074, cuja entrada fase ocorreu em 7/7/2004, e conta com 6.264 (seis mil duzentos e sessenta e quatro) dias.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 9/2020, e a atual, com dados até 8/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 250 (duzentos e cinquenta) para 474 (quatrocentos e setenta e quatro).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o estabelecido no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de

identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor, o que não foi observado no processo 0010269-67.2019.5.15.0074.

Em consulta ao relatório de atividades da ferramenta GIGS, identificou-se a existência de 11 (onze) processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, entre os quais o processo 0010800-27.2017.5.15.0074. No caso mencionado, a consulta já foi realizada e o processo foi arquivado definitivamente, sendo uma inconsistência a presença do GIGS. A mesma inconsistência foi observada no processo 0010106-22.2020.5.15.0149 (Redistribuído por dependência por determinação judicial em 3/2/2020).

Registre-se, por oportuno, que o procedimento acima dificulta o gerenciamento dos processos que aguardam a verificação de saldo em contas judiciais, devendo a Unidade retirar o registro da ferramenta GIGS, tão logo cumprida a tarefa.

Determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 2 (dois) depósitos, ainda pendentes de análise.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 2 (dois) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª

Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT.

Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.1.2, sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia seis de outubro 2021, às 13h05min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.